

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016027175-4 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 21/11/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: JORGE LUIS LÓPEZ AGUILAR; LUIZ ORLANDO LADEIRA;

CLAUDILENE RIBEIRO CHAVES; ANNA CAROLINA PINHEIRO LAGE; ROBERTO MAGALHÃES PANIAGO; KARLA BALZUWEIT;

JOSÉ HIGINO DIAS FILHO; EUDES LORENÇON @FIG

Título: "Fluidos magnéticos duplamente surfactados, processo de síntese

usando óleos vegetais e uso"

PARECER

A requerente apresentou tempestivamente sua manifestação à ciência de parecer (7.1) notificado na RPI 2681, de 24/05/2022 (doravante parecer técnico anterior), por meio da petição eletrônica de número 870220073855, de 17/08/2022.

Neste sentido, a requerente apresenta novas vias do Quadro Reivindicatório (composto de 05 reivindicações).

Adicionalmente, a requerente dispõe de comentários acerca das emendas realizadas, bem como a respeito dos documentos citados como estado da técnica e apontamentos realizados em parecer anterior.

Desta forma, o exame do pedido foi conduzido considerando-se as alegações da requerente e as vias apresentadas no Quadro 1 deste parecer.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 – 15	870160068730	21/11/2016		
Quadro Reivindicatório	1-2	870220073855	17/08/2022		
Desenhos	os 1-7		21/11/2016		
Resumo	1	870160068730	21/11/2016		

BR102016027175-4

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPIArtigos da LPISimNãoA matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)XA matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)XO pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)XO pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPIX

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X		

Comentários/Justificativas

As emendas e esclarecimentos apresentados foram aceitos e considerados satisfatórios, de modo a superar as objeções apontadas em parecer técnico anterior quanto ao cumprimento das disposições do Art. 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 – 5		
	Não			
Novidade	Sim	1-5		
	Não			
Adividada Inventiva	Sim	1 – 5		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

BR102016027175-4

A requerente dispõe de comentários sobre as implicações de trabalho com óleos in natura sem uma prévia purificação, sendo as etapas de purificação fundamentais para a condução de um processo amparado pelos princípios da química verde.

Adicionalmente, a requerente comenta que os documentos citados (D14 e D15) utilizam solventes orgânicos para realizar a lavagem e purificação das partículas magnéticas produzidas, o que resultaria em desvantagens quanto à toxicidade e impacto ambiental frente à água, como pleiteado pelo presente pedido.

A requerente ainda defende que o processo pleiteado apresentaria vantagens quanto ao produto obtido e seus usos.

Diante disso, as emendas e esclarecimentos apresentados pela requerente resultaram em melhor definição e restrição do escopo de proteção da matéria, e, desse modo, compreende-se que os documentos citados como estado da técnica não antecipam ou sugerem um processo de síntese de fluidos magnéticos; os fluidos magnéticos obtidos; e, seus usos, conforme pleiteados pelo presente pedido.

Assim sendo, o presente pedido cumpre aos requisitos de patenteabilidade constantes nos Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI, quando considerados os documentos citados como estado da técnica no processo de exame.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

Cleyton Martins da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 2390320 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 020/18